



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.123

De 03 de novembro de 2004.

Dispõe sobre a organização e competência da Procuradoria Geral do Município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração pública municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, à qual incumbe a representação judicial do Município de Farias Brito e a consultoria superior da Administração Municipal, de cujo sistema constitui o órgão central.

Art. 2º. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I – representar judicialmente o Município e suas autarquias;
- II – cobrar administrativa e judicialmente a Dívida Ativa do Município;
- III – defender em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo;
- IV – exercer as funções de consultoria jurídica da administração, emitir pareceres e fixar a interpretação governamental de leis e atos administrativos;
- V – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandado de segurança e *habeas data* impetrados contra atos do Prefeito e Secretários Municipais ou outras autoridades indicadas no regulamento;
- VI – encaminhar representação de inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos municipais;
- VII – defender os interesses do Município e do Chefe do Poder Executivo em contenciosos administrativos;
- VIII – assessorar o prefeito na elaboração legislativa;
- IX – propor ao Prefeito a edição de normas legais e regulamentares de natureza geral;
- X – opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

XI – opinar previamente sobre o cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão dos julgados administrativos;

XII – opinar nos processos de licitação pública, com a emissão de pareceres técnicos sobre a juridicidade da licitação.

§ 1º. Compete ainda à Procuradoria Geral do Município o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município.

§ 2º. As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas através do Prefeito e dos Secretários Municipais;

Art. 3º. O Procurador Geral do Município, com as prerrogativas de Secretário Municipal e o Procurador Adjunto, deverão ter notável saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática jurídica, e será nomeado pelo Prefeito Municipal, em Comissão.

§ 1º. Compete ao Procurador Geral do Município:

I – superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município;

II – despacha diretamente com o Prefeito;

III – baixar resoluções e expedir instruções;

IV – requisitar aos órgãos da administração pública documentos, diligências, exames e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;

V – tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;

VI – receber citações iniciais, intimações ou quaisquer comunicações referentes a ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir como terceiro interessado;

VII – encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

VIII – solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a Parecer emitido pela Procuradora Geral do Município, vinculando a administração pública direta e indireta;

IX – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo de interesses do Município;

X – emitir pareceres sobre parcelamento de créditos não tributáveis, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, ou objeto de ação em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados;

XI – emitir pareceres sobre laudos de avaliação, minutas de escrituras, termos de contratos e convênios e de outros instrumentos;

XII – autorizar, mediante delegação de competência do Prefeito:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

- a) a não propositura ou a desistência de ação judicial;
- b) a dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência de recursos já interpostos;
- c) a não execução de julgados quando a iniciativa se revelar infrutífera.

§ 2º. Compete ao Procurador Adjunto:

I – substituir automaticamente o Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação do novo titular;

II – auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições;

III – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas:

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município atua através do Procurador Geral e do Procurador Adjunto, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria.

§ 1º. Ao Procurador Geral do Município é vedado confessar, desistir, transigir ou deixar de usar de todos os recursos cabíveis em processos judiciais e administrativos, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Procurador Geral do Município responderá disciplinarmente pelos danos causados à administração em virtude de negligência no exercício de suas atribuições.

Art. 5º. Ao Procurador Geral do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e conseqüente exoneração do cargo, é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens nos processos submetidos a seu exame ou patrocínio, ressalvados os honorários decorrentes da sucumbência judicial, que lhes pertencerão na integralidade;

II - patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

Art. 6º. Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Município os seguintes cargos, providos em comissão, de estrita confiança do Prefeito Municipal:

I – Procurador Geral do Município;

II – Procurador Adjunto;

III – Chefe dos Serviços da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. As remunerações pelo exercício das funções decorrentes do exercício dos cargos a que se refere o artigo anterior compor-se-ão de Gratificação:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

I – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais) para o cargo de Procurador Geral;

II – R\$ 1.100,00 (mil e cem Reais) para o cargo de Procurador Adjunto;

III – R\$ 600,00 (seiscentos Reais) para o cargo de Chefe dos Serviços da Procuradoria.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Suplementar para a implantação da Procuradoria Geral do Município e custeio das despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 03 de novembro de 2004.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL